



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> .

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº -128/2017

Processo nº 23076.027474/2016-26

DATA:	<u>02/ 08/2017</u>
HORA:	<u>9h 00</u> min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
UASG:	153080

Recife, 20 de Julho de 2017.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE – EBSEH
SIAPE nº 1134801

PREGOEIRO(A) <u>ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA</u>	SIAPE <u>.....2783084</u>
---	--



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Edital de Pregão Eletrônico nº128/2017, destinado à *contratação de Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção de Equipamentos Médico – Hospitalares, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE-EBSERH, Campus Recife, conforme processo administrativo nº 23076.027474/2016-26.*

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público que às**9hs**, horário de Brasília, de **02**.... de **Agosto**..... de **2017**__, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, um Pregoeiro do Hospital das Clínicas/UFPE – EBSERH, designado pela Portaria nº 54 de 28 de abril de 2016, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço,
no regime de execução **empreitada por preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações; Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 11/10/2010; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(*exclusivamente por meio do sistema eletrônico*):

a partir da data de liberação deste Edital no sítio Compras Governamentais, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, utilizando software dedicado de gestão da manutenção de EMH, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) instalados no Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

1.2. O detalhamento e as condições de execução do serviço encontram-se no **Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Edital e no Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do **Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** Sistema Único de Saúde – SUS – FNS/EBSERH; **Natureza da**

Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

2.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: Fornecedor – Cadastro (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

4.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, nos termos do **item 3** acima, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Não será admitida a participação:

a) de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública e ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) de empresa que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) de empresa estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme **anexo IV deste Edital**;

f) de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFPE ou da EBSERH;

g) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº

8.666/93, atualizada.

4.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

4.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei nº 8.666/93*);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) declara a elaboração independente da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

4.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 8.11**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 5.6** abaixo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*).

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.6. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com os **subitens 1.1 e 1.2** deste Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço global estimado, compreendendo os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo**.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, **anexo V do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

5.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.6;**
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.10. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregoão.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

6.2.1. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (*IN nº 3/2013, SLTI/MPPOG*).

6.8. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor desde que de licitantes diferentes, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.10. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos.

6.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação.

6.15.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.15.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.15.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.16.1. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.16.2. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.18. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.15** (participação de ME e EPP) acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela

Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (*art. 44, Lei nº 8.666/93*).

7.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*).

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPP's, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo V do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, em formatação Word ou Excel, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.10. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, em até **3 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, cujo endereço consta no **subitem 7.10.4**:

- a) proposta de preço escrita**, conforme **subitem 7.10.1** deste Edital;
- b) documentação de habilitação** indicada no **item 8** deste Edital;
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como ME/EPP**, se for o caso.

7.10.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

- a) especificação do objeto da licitação;
- b) preço mensal dos serviços, em algarismo e por extenso;
- c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo os doze meses de prestação de serviços;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares, os equipamentos e as ferramentas constantes no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- f) Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo V do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado:

f.1) As Planilhas de Custo e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentar conforme modelo constante no **anexo V do Termo de Referência, anexo I deste Edital**;

f.2) Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

g) cópia da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa de Trabalho, das categorias que compõem o objeto desta contratação, (*art. 21, inciso III, da IN SLTI/MP nº 02/2008 – Atualizada*), anexa à proposta e indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.10.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.10.3. O prazo estabelecido no **subitem 7.10** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.10.4. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à **Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-900, Recife, PE, telefone: (81) 2126.3939**;

7.10.5. Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

7.10.6. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme **subitem 7.2.1**; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.10.7. O Setor de Avaliação e Controladoria do HC/UFPE – EBSEH deverá emitir parecer contábil sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas pela licitante.

7.11. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo das aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.12. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF, deverá apresentar no prazo indicado no **subitem 7.10 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

a.6) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.7) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07

de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

c.3.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3.2) Comprovação de patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta de, no mínimo, **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.3.3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **anexo VI deste Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

c.3.3.1) A declaração de que trata a sub-condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

c.3.3.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

c.3.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a

comprovação da qualificação técnica por meio de:

d.1) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto desta licitação;

d.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) no CREA, e devidamente acompanhado(s) dos seguintes documentos que respectivamente comprovam o efetivo registro no órgão competente e a origem legal do atestado:

d.2.1) ART – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica registrada(s) no CREA;

d.2.2) Contrato de Serviço e Termo(s) Aditivo(s) que deram suporte à contratação.

d.3) Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em esfigmomanômetros;

d.4) Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em balanças.

d.5) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando possuir em seu quadro técnico 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida (CAT) pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: **Engenharia Clínica, com Gestão de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares;**

d.5.1) Deverá constar, obrigatoriamente, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados, os seguintes dados mínimos:

- Data de início e término da prestação do(s) serviço(s);
- Informações (Nome, CNPJ e Endereço) e Assinatura com Firma reconhecida em Cartório da(s) CONTRATANTE(s) e da CONTRATADA;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e nº(s) profissional(is);
- Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
- Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.

d.5.2) Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua prestação, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.5.3) Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que referirem-se a serviço prestado pela licitante no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Certidão de Registro no CREA;

d.5.4) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 3 (três) anos;

d.5.5) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de Atestado(s) de Capacidade Técnica;

d.5.6) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde de direito público ou privado, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, devendo estar evidenciado nesta documentação as seguintes características e quantidades mínimas:

d.5.6.1) Engenharia Clínica, com Gestão e Execução de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares de dimensão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, conforme

anexo I do Termo de Referência, anexo I deste Edital, respeitando os Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008 do Plenário do TCU;

d.5.7) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados que sejam referentes à serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto de que trata este Termo de Referência;

d.5.8) Os profissionais apresentados pela licitada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

d.6) Atestado de vistoria prévia aos locais dos serviços, conforme modelo constante no **anexo III do Termo de Referência, anexo I deste Edital**. Todas as informações referentes à Vistoria encontram-se no **item 11 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

d.6.1) Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

d.7) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que instalará escritório com profissional, apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE – EBSEERH, no Recife ou sua Região Metropolitana, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO.

8.3. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1 a b.7”** e **“c.1 a c.2”** do **subitem 8.2**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.8”**, **“c.3”** e **“d”** acima, necessariamente;

8.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE – EBSEERH nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.9. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

8.10. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSEERH, mediante apresentação dos originais.

8.11. O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de **cinco dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.5. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: (081) 2126.3939*.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, a quem caberá também a homologação.

10.2. O licitante adjudicatário será notificado, por meio eletrônico, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

b) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;

c) apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação

proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE – EBSEH, contado da assinatura do Termo de Contrato, sob pena de incurrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; **d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.4** acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

11.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

11.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE – EBSEH, sob pena de infração contratual.

11.10. O HC/UFPE – EBSEH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.10.1. caso fortuito ou força maior;

11.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.10.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

11.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.12.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

11.13. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que será realizada consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.1.1. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE – EBSE RH;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE – EBSE RH poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

12.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo do HC/UFPE – EBSE RH, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade do HC/UFPE – EBSE RH.

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. As regras acerca do reajuste e da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 6ª do Termo de Contrato, **anexo III deste Edital**.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 18 do Termo de Referência, anexo I deste**

Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (HC/UFPE – EBSE RH)

15.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas nos **itens 14 e 15**, respectivamente, **do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação, pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE – EBSE RH, da regularidade da empresa perante o SICAF, a Seguridade Social e o FGTS.

16.1.1. A nota fiscal/fatura de serviços deverá estar devidamente atestada pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica validando o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

16.1.2. O pagamento será feito mensalmente através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, caso hajam, e pelas parcelas do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PECAS COM BDI (ma) E DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)”.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.3.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.4.1. Não produziu os resultados acordados;

16.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

16.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

16.14. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – EBSEH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

16.15. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

16.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.17. Durante a vigência contratual, poderá ser instituída uma Conta Vinculada específica, para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme o disposto no **anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*).

18.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com ;

18.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

19.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.8. Ao HC/UFPE – EBSEH cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

19.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

19.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *Compras Governamentais*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

19.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

19.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

19.12. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

19.13. Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

19.14. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br – opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS.

19.15. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

19.16. O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSEH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSEH/MEC.

19.17. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. Anexo I – Termo de Referência, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Tabela do quantitativo dos EMH do HC/UFPE – EBSEH;
- b) Anexo II – Informações Operacionais da Empresa;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de vistoria;
- d) Anexo IV – Lista de peças usuais;
- e) Anexo V – Modelo de apresentação da proposta – Planilha de Custo e Formação

de Preço;

f) Anexo VI – Composição, qualificação mínima e atribuições, da Equipe Residente do Serviço Técnico Especializado na Gestão e na Execução da Manutenção de EMH;

- g) Anexo VII – Lista de Ferramentas;
- h) Anexo VIII – Lista de Simuladores e Analisadores;
- i) Anexo IX – Lista de Uniformes;

19.17.2. Anexo II – Modelo da Proposta Escrita.

19.17.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Guia de Fiscalização (IN 02/2008);
- b) Anexo II – Modelo de Autorização;
- c) Anexo III – Proposta da licitante vencedora.

19.17.4. Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial.

19.17.5. Anexo V – Relação de documentos a serem apresentados pela CONTRATADA.

19.17.6. Anexo VI – Modelo de declaração de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

19.17.7. Anexo VII – Laudo Técnico para Licitação do SOST.

Recife, _____ 20 de Julho _____ de 2017__.

Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE – EBSEH
SIAPE nº 1134801

ANEXO I do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

TR-EC nº 28/16 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, CALIBRAÇÕES, QUALIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de **Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares**, utilizando software dedicado de gestão da manutenção de EMH, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares (**EMH**) instalados no **Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH**, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência. Sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital das Clínicas (HC) é uma unidade de saúde vinculada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com 413 leitos que tem como objetivo oferecer atendimento médico e hospitalar à população nas mais diversas áreas. Considerado um hospital modelo entre as unidades universitárias de saúde, ele reúne profissionais renomados e serve de campo de atuação para centenas de estudantes de Medicina, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Odontologia, Engenharia Biomédica, Serviço Social, entre outros. Ele tem como função básica apoiar o ensino de graduação e pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde (CCS), do Centro de Ciências Biológicas (CCB) e Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE, entre outros. Esta característica específica da instituição implica em uma estrutura tecnológica moderna e diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes e do ensino dos futuros profissionais de saúde. Por sua vez, essa estrutura tecnológica instalada se torna cada vez mais complexa visando à qualificação e expansão do número de atendimentos e da formação dos profissionais, requerendo, portanto, conhecimentos específicos para o gerenciamento do parque tecnológico.

2.2. A execução de serviço de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta do parque de EMH é imprescindível para o funcionamento destes, dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais. Bem como atender aos parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos. Buscando a maior economicidade, rastreabilidade, maior disponibilidade dos equipamentos e o menor impacto ambiental possível.

2.3. Desta forma, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em gestão e na execução da manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia.

2.4. Atualmente, entretanto, no quadro de funcionários aprovados pelo Departamento de Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento e Gestão (MPOG) para o Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, estão previstas as contratações de apenas 02 (dois) Engenheiros Clínicos para o Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, com a atividade de Gestão em Engenharia Clínica. Não há, no quadro de pessoal da EBSERH, a previsão de contratação de técnicos especializados na manutenção em EMH, conforme descrição no **anexo VI deste Termo**.

2.5. Desde março/2015, foi contratado apenas 01 (um) Engenheiro Clínico para realização da gestão da tecnologia médica do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH. O segundo engenheiro foi contratado apenas em fevereiro/2017 (**item 2.4 acima**).

2.6. Dessa forma, o Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH não possui estrutura de apoio técnico com equipe técnica especializada para manutenção em EMH,

equipamentos de testes e aferição, bem como também não dispõe de procedimentos de manutenção preventiva, calibração, validação, qualificação, inspeção técnica e análise de segurança elétrica. Também não se dispõe de indicadores consolidados de desempenho e de custos de manutenção dos EMH.

2.7. No Brasil, a **RDC Nº 2**, de 25 de janeiro de 2010, dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, e a **NBR 15943/2011** apresenta as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

2.8. Com o objetivo de fornecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado na instituição e para atender todos os requisitos e diretrizes da RDC Nº 2, de 25 de janeiro de 2010 e da NBR 15943/2011 tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a ampliação do Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH. A finalidade dessa ampliação é permitir ao Setor de Engenharia Clínica implantar, planejar, executar manutenções e gerenciar os EMH, garantindo qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência no uso dos mesmos e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvam a tecnologia médico-hospitalar. O objetivo final é contribuir para a melhoria direta no atendimento à população e ao ensino. Este tipo de serviço é comum e essencial em vários Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, públicos ou privados, do Brasil e do Mundo.

2.9. Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares do HC/UFPE – EBSERH, controlando e reduzindo os custos de manutenção envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança do parque, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica. Para tal atividade necessita-se da utilização efetiva de diversos recursos, englobados neste serviço, tais como equipe técnica especializada na manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, software dedicado de gestão da manutenção em EMH, equipamentos de teste e aferição, procedimentos de manutenção preventiva, calibração, validação, qualificação, inspeção técnica, e análise de segurança elétrica além de indicadores de desempenho e de custo das manutenções em EMH.

2.10. Da contratação do Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares resultarão como principais benefícios:

2.10.1. Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade de equipamentos;

2.10.2. Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

2.10.3. Acompanhamento pleno de todos os serviços executados no parque;

2.10.4. Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas com equipamentos;

2.10.5. Manutenções Preventivas, Calibrações, Validações, Qualificações, Inspeções e Análise de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de EMH para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos. Todas as intervenções citadas gerarão documentos rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), quando aplicável.

2.10.6. Gestão informatizada do Parque de EMH, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões;

2.10.7. Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de EMH e viabilizar os ajustes necessários;

2.10.8. Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de EMH;

2.10.9. Histórico de manutenção dos EMH, contemplando custos, de modo a respaldar as

decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;

2.10.10. Cumprimento à RDC/ANVISA nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à ABNT NBR 15.943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;

3.2. A contratação dos serviços adotará unidade de medida, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA;

3.3. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Adiante, apresenta-se a especificação do objeto deste Termo de Referência:

Especificação	Und.	Qtd.
Serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva com substituição de peças, qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos / equipamentos da área de saúde, incluindo validação de processos e gestão técnica dos equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais.	Serviço	1

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

6.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

6.1.1. Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou

modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos;

6.1.2. Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: No-Break, Módulos de Refrigeração, Computadores, Gravador de Mídia, Termômetro e Termo-higrômetro de Ambiente etc.;

6.1.3. Equipe interna ou equipe técnica é a equipe do Setor de Engenharia Clínica da instituição, composta pela equipe do Serviço Especializado em Gestão e na Execução da Manutenção de EMH (CONTRATADA);

6.1.4. Setor de Engenharia Clínica é a equipe composta pela Chefia da Engenharia Clínica, pelo(s) Engenheiro(s) Clínico(s) da Instituição e pela equipe técnica;

6.1.5. Chamado Técnico ou Requisição de Serviço (RS) é a solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

6.1.6. Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos equipamentos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;

6.1.7. Ordem de Serviço (OS) é o registro do Atendimento Técnico (Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Calibração, Validação, Qualificação, Análise de Segurança Elétrica, Inspeção Técnica, Ronda Geral ou Ronda Setorial), e de todas as suas respectivas informações;

6.1.8. Ordem de Serviço Interna é a demanda de Atendimento Técnico que envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna;

6.1.9. Ordem de Serviço Externa é a demanda de Atendimento Técnico que não envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna;

6.1.10. Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Atendimento Técnico que ainda não foi atendida, ou está em atendimento, pela Equipe Interna;

6.1.11. Ordem de Serviço Concluída é a demanda de Atendimento Técnico que já foi solucionada;

6.1.12. Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Atendimento Técnico que já foi atendida pela Equipe Interna, mas sua solução final está dependendo de algum outro item;

6.1.13. Manutenção Corretiva é toda intervenção técnica realizada para sanar defeitos funcionais ou quebras ocorridas durante a utilização do equipamento. O objetivo é corrigir, restaurar ou recuperar a capacidade funcional do equipamento conforme especificação do projeto compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

6.1.14. Manutenção Preventiva é a intervenção técnica programada e sistemática, ou de acordo com critérios, que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Essa intervenção visa reduzir a probabilidade de falha do equipamento durante sua utilização e, conseqüentemente, o aumento da segurança no uso o equipamento. Essa intervenção tem como resultado um relatório de Manutenção Preventiva;

6.1.15. Calibração é o conjunto de ações realizadas periodicamente que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição/equipamento por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC – INMETRO);

6.1.16. Validação é uma intervenção técnica que valida o EMH para uso em um processo, procedimento, sistema ou método com um determinado fim;

6.1.17. Qualificação é a intervenção técnica documentada de acordo com um plano de testes predeterminados e critérios de aceitação definidos, garantindo que os equipamentos e instrumentos atendem aos requisitos técnicos especificados;

6.1.18. Análise de Segurança Elétrica é o conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC – INMETRO). São regidas pela série de normas NBR IEC 60.601-1-X e NBR IEC 60.601-2-XX;

6.1.19. Manutenções Programadas são todas as Manutenções Preventivas, Calibrações, Validações, Qualificações e Análises de Segurança Elétrica, planejadas;

6.1.20. Rastreabilidade é a capacidade de recuperação do histórico, por meio de registros, dos certificados de calibração dos padrões utilizados e de seus executores até a RBC ou entidade equivalente;

6.1.21. Ronda Geral é a rotina de verificação de problemas em Equipamentos Médico-Hospitalares junto a todos os setores da instituição, visando antecipar a comunicação entre as partes e verificar a ocorrência de eventuais reclamações de funcionamento dos EMH, tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelos Chefes/Responsáveis dos setores;

6.1.22. Ronda Setorial é a rotina de inspeção detalhada em Equipamentos Médico-Hospitalares junto a setores críticos da instituição, que inclui testes funcionais e verificação de parâmetros, visando averiguar o correto funcionamento de todos os EMH do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item, bem como para conferência dos dados de cadastro dos equipamentos e para atualização cadastral do parque instalado; tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelo Chefe/Responsável do setor crítico inspecionado;

6.1.23. Inspeção Técnica é a intervenção técnica periódica documentada onde são realizados testes de funcionais com listas de verificação específicas de forma a analisar a funcionalidade do EMH;

6.1.24. Prazo de Atendimento Técnico é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico;

6.1.25. Prazo de Reparo é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;

6.1.26. Tempo entre Falhas (TF) é o tempo acumulado entre duas falhas consecutivas de um item reparado;

6.1.27. Tempo Médio entre Falhas (TMF) é a esperança matemática do tempo entre falhas de um item;

6.1.28. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) é o valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

7. ESCOPO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação do **Serviço Técnico Especializado na Gestão e na Execução da Manutenção em Equipamento Médico-Hospitalar** deverá dar-se, conforme a quantidade declarada, em **único local**, no **Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH**, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus anexos;

7.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

7.2.1. ANEXO I: Tabela balizadora dos EMH do HC/UFPE – EBSERH;

7.2.2. ANEXO II: Informações Operacionais da Empresa;

7.2.3. ANEXO III: Modelo de declaração de vistoria;

7.2.4. ANEXO IV: Lista de peças usuais;

7.2.5. ANEXO V: Modelo de apresentação da proposta – Planilha de Composição de Preço;

7.2.6. ANEXO VI: Composição, qualificação mínima e atribuições, da Equipe Residente do Serviço Técnico Especializado na Gestão e na Execução da Manutenção de EMH;

7.2.7. ANEXO VII: Lista de Ferramentas/ mobiliário de escritório;

7.2.8. ANEXO VIII: Lista de Simuladores e Analisadores.

7.2.9. ANEXO IX: Lista de fardamento;

7.3. Atividades do Serviço Técnico Especializado na Gestão e na Execução da Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares:

7.3.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado na Gestão e na Execução da Manutenção, a serem executadas, no Parque de EMH relacionado de forma não exaustiva no **anexo I deste Termo**, são:

7.3.1.1. Realizar o levantamento e cadastro dos EMH;

7.3.1.2. Elaborar e manter do cadastro e prontuário (histórico) dos EMH organizado, rastreável e atualizado;

7.3.1.3. Auxiliar na elaboração do Mapa de Risco dos EMH, conforme ANVISA e de acordo com a definição do HC/UFPE – EBSEH, e elaboração do Mapa de Tolerância dos parâmetros dos EMH;

7.3.1.4. Apoiar no recebimento provisório, recebimento definitivo e aceitação dos EMH;

7.3.1.5. Instalar e desinstalar, ou seja, montar e desmontar, os EMH que não necessitam de mão de obra especializada (equipamentos de imagem de grande porte, equipamentos de esterilização, por exemplo), quando necessário;

7.3.1.6. Executar manutenção corretiva dos EMH;

7.3.1.6.1 Executar o primeiro atendimento técnico de manutenção corretiva em equipamentos de imagem para auxílio diagnóstico (aparelho de ultrassonografia, aparelho de densitometria óssea, angiógrafo, tomógrafo computadorizado, gama câmara, PET CT, aparelho de ressonância magnética, aparelho de raio-x fixo, aparelho de raio-x telecomandado, sistema de radiografia computadorizada, impressora de filmes radiológicos), e em equipamentos de esterilização e desinfecção (autoclaves, esterilizadoras de baixa temperatura, termodesinfectoras) e realizar intervenções de baixa e média complexidade desde que devidamente orientados pelo corpo técnico da assistência técnica autorizada do fabricante;

7.3.1.7. Elaborar os procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração, qualificação e análise de segurança elétrica bem como os procedimentos de validação dos processos associados a determinados EMH, como autoclaves, termodesinfectoras, esterilizadoras, geladeiras para banco de sangue, freezer para armazenamento de plasma, entre outros;

7.3.1.8. Auxiliar na elaboração o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Validação, Qualificação e Análise de Segurança Elétrica;

7.3.1.9. Executar a Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação e Análise de Segurança Elétrica dos EMH e a validação dos processos a eles relacionados quando previsto em norma;

7.3.1.10. Realizar todos os procedimentos necessários a aferição dos equipamentos pelo IPEN, conforme normatização. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes verificação do IPEN e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.3.1.11. Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais;

7.3.1.12. Executar as Rondas Gerais nos setores do hospital com destaque para as Alas de internação, Ambulatórios, Sala de Estabilização;

7.3.1.13. Executar as Rondas Setoriais em locais críticos do hospital, com destaque para as UTIs, Serviço de Materiais e Esterilização, Centros Cirúrgicos e Diagnóstico, Medicina Nuclear, PET CT, Laboratório e Hemoterapia;

- 7.3.1.14. Auxiliar na elaboração o Plano Anual de Inspeções em EMH;
- 7.3.1.15. Executar as Inspeções nos EMH do hospital conforme planejamento;
- 7.3.1.16. Adquirir peças e subcontratar Serviços Especializados, quando necessário e com a aprovação do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE – EBSEERH;
- 7.3.1.17. Acompanhar todas as intervenções técnicas em EMH realizadas por outras empresas contratadas pelo hospital;
- 7.3.1.18. Realizar a gestão do serviço via software próprio e pelo software/sistema do Setor de Engenharia Clínica, dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- 7.3.1.19. Registrar histórico, utilizando software próprio e o software/sistema do setor de Engenharia Clínica dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos EMH;
- 7.3.1.20. Apoiar a criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- 7.3.1.21. Apoiar a criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do Parque de EMH;
- 7.3.1.22. Apoiar no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;
- 7.3.1.23. Apoiar a elaboração de especificações técnicas de equipamentos e/ou suas partes, peças e acessórios;
- 7.3.1.24. Apoiar em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para pareceres de obsolescência tecnológica e para indicação de atualizações etc., referentes à EMH;
- 7.3.1.25. Emitir de laudos técnicos, quando necessário;
- 7.3.1.26. Apoiar em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- 7.3.1.27. Auxiliar na elaboração de Plano Anual de Treinamentos;
- 7.3.1.28. Treinar os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- 7.3.1.29. Emitir de Relatórios Periódicos;
- 7.3.1.30. Apoiar no gerenciamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- 7.3.1.31. Demais atividades correlatas.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime contínuo, com observância das seguintes normas gerais:

8.1.1. Os equipamentos beneficiados por este contrato são todos os equipamentos médico – hospitalares (EMH), **quantificados de forma não exaustiva no anexo I deste Termo**, do parque instalado no Hospital das Clínicas da UFPE/EBSEERH, distribuídos por todos os setores;

8.2. A CONTRATADA deverá comprovar, com base no **anexo III e no item 11 deste Termo**, ter visitado todos os setores da Instituição, para fins de vistoria sobre os EMH, antes de apresentar sua proposta definitiva ou apresentar Declaração do Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme sugerido pelo INFORMATIVO TCU 230/15.

8.3. O prazo de início das atividades (visita aos setores) será de até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme determinação legal;

8.4. Execução dos Serviços

8.4.1. Levantamento e Cadastro dos EMH

8.4.1.1. A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados pelo contrato (EMH patrimoniados, emprestados, alugados, comodatados) em software próprio dedicado de gestão de manutenção de EMH e utilizar o software/sistema do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE – EBSEERH. Esse cadastro deverá conter, no mínimo, informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, criticidade, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.

8.4.1.2. Cada EMH deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação, formado por 04 (quatro) letras que representam o código do Hospital e o setor ao qual pertence, mais 04 (quatro) números sequenciais, podendo a CONTRATADA, a seu critério, e após aprovação da CONTRATANTE, optar por outro formato de código de identificação. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo. Podem ser utilizadas etiquetas com Código de Barras, QR CODE ou RF ID (860 – 960 MHz), com proteção do tipo adesivada. A etiqueta deve conter ainda o logotipo colorido da EBSEERH, o nome “ Setor de Engenharia Clínica” e Sigla do Hospital ou Sigla da Instituição de Ensino. Para EMH que a etiqueta não se adequa, caberá a CONTRATADA providenciar etiqueta de menores dimensões que contenham as mesmas informações. Os demais acessórios serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.4.1.3. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da classificação dos EMH em níveis de criticidade, a verificação física dos EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos EMH;

8.4.1.4. A CONTRATADA deverá concluir a Conferência Total do Cadastro de EMH em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à CONTRATANTE, dentro deste prazo, o referido Cadastro, em formato impresso e digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do documento impresso e encadernado, e 01 (um) volume do documento em mídia digital contendo arquivo digital totalmente editável;

8.4.1.5. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a Conferência Total do Cadastro de EMH e respectiva entrega à CONTRATANTE do Cadastro de EMH, em formato impresso e digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço;

8.4.2. Elaboração do Mapa de Criticidade e Tolerância

8.4.2.1. A CONTRATADA deverá apoiar a elaboração do mapa de classificação dos EMH em 03 (três) níveis de criticidade, conforme acordado com a CONTRATANTE. Essa classificação, será baseada nas classificações de risco da ANVISA para equipamentos médicos e nas diretrizes da Gerência de Atenção à Saúde da CONTRATANTE. Os níveis de criticidade sugeridos são BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do serviço técnico especializado de gestão e na execução da manutenção de EMH;

8.4.2.2. A elaboração da classificação dos EMH em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

- a. Classe de Risco, conforme RDC ANVISA nº 185/01;
- b. Importância Estratégica;
- c. Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

8.4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar um mapa de tolerância para cada parâmetro para tipo de EMH contido no Plano de Calibrações. Esse mapa deverá ser elaborado a partir das normas nacionais, manual do fabricante, recomendações de entidades ou órgãos de saúde de áreas afins ou, por fim, pelo usuário, nessa ordem. Esse mapa deverá ser utilizado nas calibrações dos EMH para as análises de conformidade.

8.4.2.4. Os mapas de criticidade dos EMH e de tolerância dos EMH deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA no serviço e pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica ou pelo Engenheiro Clínico da CONTRATANTE.

8.4.3. Recebimento e Aceitação dos EMH

8.4.3.1. A cada EMH adquirido pela CONTRATANTE, seja próprio, alugado, comodado ou emprestado, ou a cada EMH que retorne de serviço externo, a CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na realização do recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação destes EMH;

8.4.3.2. O processo de recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação de EMH deverá contemplar o recebimento dos EMH, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o EMH não sofreu avaria no transporte, a conferência da compatibilidade da ordem de compra ou ordem de serviço para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado, sempre que tratar-se de aquisição o item deverá ser aberto e conferido em conjunto e na presença do fornecedor. As informações relativas ao recebimento, execução ou acompanhamento da instalação do EMH e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do EMH deverão ser sempre inseridas no software dedicado de gestão da manutenção de EMH.

8.4.4. Manutenção Corretiva

8.4.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de EMH da CONTRATANTE;

8.4.4.2. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade no Parque de EMH da CONTRATANTE, disposto no **anexo I deste Termo**, que são caracterizadas por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do EMH, não exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, e somente exigirem a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado e que sejam compatíveis com as peças originais. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva de baixa e média complexidade de EMH, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

8.4.4.3. Para a execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade, que são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do EMH, conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados. O primeiro contato e o suporte técnico para essa manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA. A eventual subcontratação para execução de Manutenção Corretiva de alta complexidade e de serviços especializados deverá ser autorizada previamente pelo Setor de Engenharia Clínica, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

8.4.4.4. Todas as intervenções corretivas que necessitem dos **serviços exteriores** às instalações do CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia da Chefia e/ou dos Engenheiros Clínicos do Setor de Engenharia Clínica desta Unidade Hospitalar.

8.4.4.5. Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do EMH, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do EMH antes de devolver o mesmo ao setor de origem;

8.4.4.6. Para equipamentos que já possuem contratos de manutenção, equipamentos de imagem para auxílio diagnóstico, equipamentos de hemodiálise e equipamentos de esterilização, a CONTRATADA será responsável pelo primeiro atendimento, podendo executar a manutenção corretiva com orientação remota da empresa ou mediante autorização da Chefia do Setor de Engenharia Clínica;

8.4.4.7. Para equipamentos em comodato, a CONTRATADA será responsável pelo primeiro atendimento, podendo executar a manutenção corretiva com orientação remota da empresa ou mediante autorização da Chefia do Setor de Engenharia Clínica;

8.4.5. Manutenção Preventiva, Calibração e Análise de Segurança Elétrica

8.4.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo auxílio na elaboração dos Planos de Manutenção Programada, pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração e Análise de Segurança Elétrica no Parque de EMH da CONTRATANTE;

8.4.5.2. A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos, principalmente, com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para execução manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica periódica de cada tipo de EMH relacionados no **anexo I deste Termo**, quando aplicável. Os procedimentos técnicos devem ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e avaliados e aprovados pela Chefia ou pelos Engenheiros Clínicos do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE. A CONTRATADA deve disponibilizar para arquivo, em mídia digital ou por meio físico, os procedimentos técnicos aprovados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste arquivo pela Chefia ou pelo(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica.

8.4.5.3. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Relatório de Manutenção Preventiva" com no mínimo as seguintes informações: Número do Relatório; Dados de identificação do EMH; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; rastreabilidade dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; *checklist* contendo os itens de verificação da manutenção preventiva realizados; indicação e assinatura do técnico responsável pela execução da manutenção preventiva; indicação e assinatura do responsável técnico pelo serviço designado pela CONTRATADA; procedimento técnico utilizado. Todo relatório de manutenção preventiva deve ter a aprovação final da Chefia ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

8.4.5.4 Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado "Certificado de Calibração" com no mínimo as seguintes informações: número do certificado; data da calibração; código do equipamento/instrumento; código do padrão de referência; indicação de no mínimo 03 (três) leituras, comparando com as leituras do padrão; indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, grau de liberdade, fator de abrangência, indicação e assinatura do técnico responsável pela execução da calibração e indicação e assinatura responsável técnico pelo serviço designado pela CONTRATADA. Todo certificado de calibração deve ter a aprovação final da Chefia ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

8.4.5.5. A análise de segurança elétrica deverá ser executada de acordo com as normas IEC 60.601-1-X e NBR IEC 60.601-2-XX tendo como resultado um certificado de Análise de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC – INMETRO).

8.4.5.6. Após a realização de cada procedimento de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Análise de Segurança Elétrica em EMH da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no EMH, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do relatório/certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data da próxima intervenção programada. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída, quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, confeccionada em material poliéster metalizado e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm), e devendo conter ainda os nomes "SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA" e "CÓDIGO DO HOSPITAL", no caso HC/UFPE – EBSEH. Para EMH onde não haja como posicionar a etiqueta, caberá a CONTRATADA providenciar etiqueta de menores dimensões que contenham as mesmas informações;

8.4.5.7. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à execução de manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais.

8.4.5.8. Para equipamentos que já possuem contratos de manutenção, equipamentos de imagem para auxílio diagnóstico, equipamentos de hemodiálise e equipamentos de esterilização, a CONTRATADA não será responsável pela manutenção preventiva e pela calibração, devendo, contudo, realizar a análise de segurança elétrica quando aplicável;

8.4.5.9. Para equipamentos em comodato, a CONTRATADA não será responsável pela manutenção preventiva e pela calibração, devendo, contudo, realizar a análise de segurança elétrica quando aplicável.

8.4.6. Qualificação e Validação

8.4.6.1. A CONTRATADA será responsável pela validação dos processos de esterilização e qualificação dos EMH envolvidos no processo de esterilização em conjunto com a Central de Materiais e Esterilização ou setores envolvidos conforme a RDC nº 15, de 15 de março de 2012, ABNT NBR ISSO 17665-1:2010, ABNT NBR ISSO 17665-2:2013;

8.4.6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer qualificações de EMH e validações de processos normatizados independente do analisador e/ou simulador estar contido na listagem do anexo VIII.

8.4.7. Rondas Gerais e Rondas Setoriais:

8.4.7.1. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e executar a implantação um Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de EMH da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH;

8.4.7.2. No Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de EMH a periodicidade de Rondas Gerais deverá ser mensal e a periodicidade de Rondas Setoriais deverá ser trimestral, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades;

8.4.7.3. A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais no Parque de EMH da CONTRATANTE.

8.4.8. Inspeções Técnicas

8.4.8.1. A CONTRATADA apoiará a elaboração do Plano de Inspeções Técnicas que é referente aos testes de funcionalidade periódicos de EMH. A periodicidade das inspeções será diferente para cada grupo de EMH não ultrapassando a periodicidade mensal;

8.4.8.2. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos de testes periódicos, limpeza e lista de verificação (checklist), no mínimo, para os cardioversores, desfibriladores, aparelhos de anestesia, glicosímetros, eletrocardiógrafos, autoclaves (laboratórios e Serviço de Materiais e Esterilização), termodesinfectoras, esterilizadoras de baixa temperatura, endoscópios flexíveis (Serviço de Endoscopia) e microscópios (cirúrgicos e de bancada);

8.4.8.3. Após a execução da inspeção técnica, a lista de verificação (checklist) e de testes deverá ser assinada pelo técnico executor da intervenção e pelo responsável do setor onde o EMH está localizado, corroborando a realização da inspeção.

8.4.9. Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados

8.4.9.1. Sobre o conceito de peças subtede-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

8.4.9.2. Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de EMH, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma extensa lista de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação completa desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um Valor Mensal para eventual Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados;

8.4.9.3. O VALOR MENSAL PREVISTO será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados. Valor esse que poderá ser acumulado ao longo do ano, totalizando R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anual;

8.4.9.4. O valor previsto de até R\$360,000,00, o qual se refere esse Termo de Referência, a ser aplicado sob demanda da CONTRATANTE, deverá ser aprovado pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica.

8.4.9.5. O valor mensal da Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados será reembolsado pela CONTRATANTE, até o valor máximo de R\$ 360,000,00 anual., somente quando da aplicação de peça e/ou serviço, nos valores referentes ao total de peças aplicadas, mais respectivo BDI e ao total de serviços subcontratados, mais respectivo BDI. Todos deverão ser comprovados por meio de relatório, com o devido atesto da CONTRATANTE;

8.4.9.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade em EMH, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizados pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica, conforme pactuado neste Termo de Referência;

8.4.9.7. Condições e Prazos para Aquisição de Peças:

a) A solicitação de peças deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da peça para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da Chefia e/ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica;

b) A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, visando o fornecimento das peças, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA. Em caso de impossibilidade de apresentar três propostas, a CONTRATADA deverá justificar formalmente e ficará a critério da análise a Chefia e/ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica a aprovação;

c) A CONTRATANTE, através da Chefia ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica, deverá aprovar e justificar formalmente a aquisição das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o material aprovado dentre os preços orçados. Será dada prioridade a aquisição de peças originais.

d) As peças deverão ser entregues diretamente à CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de compra;

e) Deverão ser fornecidas e instaladas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

f) As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE;

g) Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de multa;

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de compra das aquisições realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

i) A Nota Fiscal de compra da peça deverá ser anexada a Ordem de Serviço da manutenção realizada no EMH de forma a compor o seu histórico.

8.4.9.8. A CONTRATADA deverá fornecer e manter estoque mínimo no local de prestação do serviço, na quantidade acordada junto a CONTRATANTE, de peças usuais. Os materiais estão listados em quantidade mínima anual no **Anexo IV deste Termo**, estando a aquisição destas peças dispensadas, apenas, de prévia solicitação formal da CONTRATANTE;

8.4.9.9. Sobre o conceito de serviços especializados subentende-se todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, experiência comprovada ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, necessários para manutenção de um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido dentro dos parâmetros de confiabilidade e segurança;

8.4.9.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual subcontratação de serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade em EMH e

outras manutenções conforme necessidade e demanda, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizado pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica, conforme pactuado neste Termo de Referência;

8.4.9.11. Condições e Prazos para Subcontratação de Serviços Especializados:

- a) A solicitação de subcontratação de serviço especializado deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da subcontratação para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da Chefia e/ou dos Engenheiros Clínicos do Núcleo de Engenharia Clínica;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, visando a subcontratação de serviços especializados a não ser que a empresa subcontratada seja exclusiva para o serviço e comprove mediante documentação legalmente reconhecida (art. 25 da Lei nº 8.666/93), podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA. Em caso de impossibilidade de apresentar três propostas, a CONTRATADA deverá justificar formalmente e ficará a critério da análise a Chefia e/ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica a aprovação;
- c) A CONTRATANTE, através da Chefia e/ou do(s) Engenheiro(s) Clínico(s) do Setor de Engenharia Clínica, deverá aprovar e justificar formalmente a subcontratação de serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a contratar o serviço aprovado dentre os preços orçados.
- d) As subcontratações deverão ser prestadas diretamente à CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de serviço;
- e) As subcontratações deverão ter início da prestação do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de solicitação de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- f) Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa;
- g) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de serviço das subcontratações realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- h) A cópia Nota Fiscal da subcontratação do serviço especializado deverá ser anexada à Ordem de Serviço da manutenção realizada no EMH de forma a compor o seu histórico.

8.4.9.12. O pagamento do Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados, será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça e quando da aplicação de serviço especializado, nos valores referentes ao total de peças aplicadas e/ou antecipadas no período mais respectivo BDI (ma) incidente e ao total de serviços especializados aplicados no período mais respectivo BDI (se) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE;

8.4.9.13. O Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO. Da mesma forma a Aplicação de Serviços Especializados nunca será considerada pela CONTRATANTE como subcontratação de serviço;

8.4.9.14. O Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá conter, a relação de aplicações e/ou antecipações de peças e de aplicações de serviços especializados, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o respectivo BDI (ma) e BDI (se) incidentes respectivamente sobre peças e serviços especializados, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços especializados, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações de peças e as aplicações de serviços especializados, além do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)” e do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)”;

8.4.9.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 (três) meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça ou da data de prestação do serviço especializado.

8.4.9.16. A CONTRATANTE deverá utilizar o valor previsto neste Termo de Referência para aquisição de peças ou subcontratação de serviços especializados, para celeridade no reparo de falhas intempestivas em EMH.

8.4.9.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo com frete bem como com seguros que por ventura sejam necessários;

8.4.10. Acompanhamento de Intervenções Técnicas

8.4.10.1. A CONTRATADA deverá apoiar no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em EMH da CONTRATANTE, executadas por outras empresas contratadas pelo Hospital das Clínicas, registrando todas as intervenções em software dedicado de gestão de manutenção de EMH, e apoiando ainda em outros aspectos da gestão destes contratos de manutenção de EMH, tais como gestão das Manutenções Preventivas e validade dos contratos;

8.4.11. Software dedicado de gestão de manutenção de EMH

8.4.11.1. A gestão do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de manutenção de EMH ou de gestão em Engenharia Clínica;

8.4.11.2. O software deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

8.4.11.3. O software deverá possuir sistema 100% Web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet, e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix;

8.4.11.4. O software deverá possuir as seguintes funções mínimas:

- a) Cadastro de usuários para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos, sem limitação da quantidade de usuários cadastrados;
- b) Cadastro de setores da instituição de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;
- c) Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço;
- d) Cadastro de recursos humanos, ou seja, equipe de Engenharia Clínica;
- e) Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, foto, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- f) Controle de transferência de equipamentos entre setores/local distintos, com registro de histórico;
- g) Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;
- h) Permitir a abertura de Chamados Técnicos por usuários dos setores, possibilitando a análise dos mesmos e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;
- i) Permitir a priorização das Ordens de Serviço através da qualificação dos equipamentos;
- j) Permitir o cadastro de Ordens de Serviço tanto vinculadas a equipamentos como também vinculadas a setores;
- k) Cadastro de peças e estoque, com baixa de peças automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço, incluindo ainda alerta para peças com quantitativo abaixo do estoque mínimo pré-estabelecido;

- l) Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços, fotos etc.;
- m) Permitir a anexação de documentos (pdf, doc e/ou xls) e/ou fotos tanto no cadastro de equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;
- n) Cadastro de Planos de Manutenção;
- o) Geração automática de Ordens de Serviço para intervenções cadastradas em Planos de Manutenção, com alerta das Ordens de Serviço geradas;
- p) Cadastro de Contratos de Manutenção, e Garantias de Compra e/ou Serviço;
- q) Alertas para o vencimento de Contratos e/ou Garantias;
- r) Controle de entrada e saída de equipamentos;
- s) Permitir a pesquisa dos Equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc;
- t) Cadastro de Manuais;
- u) Cadastro de especificações técnicas por tipo de equipamento.

8.4.11.5. O software deverá possuir, pelo menos, os seguintes indicadores:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- d) Performance de Resolutividade Interna (PRI);
- e) Performance de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- f) Performance de Manutenção Executada (PME);
- g) Performance de Reclamado de Manutenção (PRM);
- h) Produtividade por Técnico;
- i) Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);
- j) Performance do custo de manutenção pelo custo de substituição, Geral e por equipamento.

8.4.11.6. O software deverá permitir a criação de metas para os indicadores;

8.4.11.7. O software deverá emitir os seguintes relatórios mínimos:

- a) Cadastro de Equipamentos por código de identificação, nomenclatura, situação, localização, centro de custo, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- b) Ordens de Serviço por setor, centro de custo, período, equipamento, técnico, situação etc.;
- c) Planos de Manutenção cadastrados;
- d) Contratos cadastrados;
- e) Estoque de peças;
- f) Relatórios de Gestão (Mensal, Trimestral e Anual).
- g) Indicadores por equipamento, setor, empresa, técnico etc.

8.4.11.8. O Software deverá permitir a inserção de logotipos da CONTRATANTE no sistema, para inclusão destes logotipos no cabeçalho de relatórios;

8.4.11.9. O software deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, 35TML, doc e/ou xls;

8.4.11.10. A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, sem limitações da quantidade de usuários. Dentre os usuários do sistema estão:

- a) Toda a equipe técnica da CONTRATADA;
- b) A equipe de Engenharia Clínica, apoio administrativo e gestores da CONTRATANTE;
- c) Os responsáveis pela abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos setores de Equipamentos Médico-Hospitalares.

8.4.11.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos usuários do software, de acordo com o nível de acesso indicado;

8.4.11.12. Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar qualificada para operação plena do software dedicado de gestão de manutenção de EMH ou de gestão de Engenharia Clínica;

8.4.11.13. O software deverá possuir sistema de segurança que permita a utilização do sistema somente conforme o respectivo nível de acesso de cada usuário;

8.4.11.14. Toda a base de dados do software será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

8.4.11.15. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço;

8.4.11.16. A CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá adquirir ou desenvolver um software/sistema dedicado de gestão de manutenção de EMH ou de gestão de Engenharia Clínica, caso isto ocorra a CONTRATADA deverá então prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração da base de dados do seu software para o software adquirido ou desenvolvido pela CONTRATADA, havendo ainda a possibilidade do uso paralelo de ambos os softwares pelo período que a CONTRATANTE demandar.

8.4.11.17. A CONTRATADA se compromete a utilizar seu “Know How” na área de gestão e de manutenção em EMH para auxiliar nos processos de melhoria do software/sistema de gestão do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

8.4.12. Indicadores

8.4.12.1. A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Percentual de conclusão dos Planos de Manutenções Programadas (PCPMP);
- d) Percentual de conclusão do Plano de Treinamento (PCPT);
- e) Percentual de Resolução Interna (PRI);
- f) Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- g) Percentual de Manutenções Corretivas Concluídas (PMCC);
- h) Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- i) Produtividade por Técnico;
- j) Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

k) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

8.4.12.2. A CONTRATANTE poderá definir metas internas para estes indicadores, apenas para acompanhamento do desempenho da Engenharia Clínica da instituição.

8.4.13. Plano de Treinamento

8.4.13.1. A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de EMH da CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

8.4.13.2. A CONTRATADA deverá apoiar o desenvolvimento e executar a implantação do Plano Anual de Treinamento do Parque de EMH da CONTRATANTE, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando no período programado;

8.4.13.3. A CONTRATADA deverá apoiar o desenvolvimento do Plano Anual de Treinamento, fundamentado no Histórico de Manutenção dos EMH e nos equipamentos apontados pelo corpo clínico da CONTRATANTE como os mais críticos em termos de uso;

8.4.13.4. Além do Plano Anual de Treinamento, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do EMH;

8.4.13.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em EMH por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;

8.4.13.6. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento;

8.4.13.7. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;

8.4.13.8. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os EMH sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.

8.4.14. Gerenciamento do Parque de EMH

8.4.14.1. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;

b) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;

c) Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração, análise de segurança elétrica, inspeção técnica, validação e qualificação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;

d) Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;

e) Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em EMH, geral e por tipo de serviço;

f) Quantidade e Percentual de Treinamentos realizados por planejados;

- g) Avaliação do Serviço Técnico Especializado de Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares;
- h) Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados subcontratados, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;
- i) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pela CONTRATANTE, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que estão fora da meta acumulada.

8.4.14.2. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Trimestral do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e por ano;
- b) Relação sintética de equipamentos desativados;
- c) A situação atual dos EMH classificados com nível de criticidade ALTA.

8.4.14.3. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Todas as informações dos Relatórios Trimestrais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e por ano;
- b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pela CONTRATANTE, e elaboração de estudo detalhado para os indicadores que não atingiram a meta anual definida pela CONTRATANTE;
- c) A situação atual do Parque de EMH.

8.4.14.4. Os Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues a CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório;

8.4.14.5. A CONTRATADA manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do mesmo.

8.4.15. Equipe do Serviço Técnico Especializado de Gestão e de Execução da Manutenção em EMH

8.4.15.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada do Serviço Técnico Especializado de Gestão e Manutenção de EMH será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Acordos de Nível de Serviço;

8.4.15.2. A Equipe do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica deverá ser composta de Equipe Residente, ou seja, fixa no local e horário de prestação do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

8.4.15.3. Conforme supracitado neste Termo de Referência, de forma a orientar o dimensionamento da Equipe Residente, através da quantidade de equipamentos, foi estimado, para executar o objeto deste contrato, como sugestão, uma **EQUIPE RESIDENTE MÍNIMA** composta por:

- a) 01 (um) supervisor técnico. Carga horária: 40 horas semanais;
- b) 04 (quatro) técnicos sendo 03 (três) técnicos em equipamentos médicos, eletrônica ou eletrotécnica e 01 (um) técnico em refrigeração. Carga horária: 40 horas semanais;
- c) 01 (um) auxiliar técnico. Carga horária: 40 horas semanais;

8.4.15.4. O **anexo VI deste Termo** apresenta a composição, qualificação mínima, e de forma não exaustiva, as respectivas atribuições, da Equipe Residente do Serviço Técnico Especializado na Gestão e Manutenção de EMH

8.4.15.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, a relação nominal dos profissionais de sua Equipe Residente, bem como a documentação comprobatória da qualificação destes;

8.4.15.6. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo componente da Equipe Residente que for apontado pela CONTRATANTE, seja por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado;

8.4.15.7. A substituição pela CONTRATADA de qualquer membro da Equipe Residente, alheia a vontade da CONTRATANTE, deverá ser prévia e formalmente comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

8.4.15.8. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica etc.) a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.4.16. Horário da Prestação do Serviço

8.4.16.1. O Serviço Técnico Especializado de Gestão e de Execução da Manutenção em EMH deverá ser prestado, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00 h;

8.4.16.2. A jornada de trabalho para cada técnico e auxiliar técnico da Equipe Residente deverá ser de 8 (oito) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

8.4.16.3. A jornada de trabalho para o supervisor da Equipe Residente deverá ser de 8 horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira, totalizando 40 horas semanais (08:00 às 17:00);

8.4.16.4. A frequência da Equipe Residente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE;

8.4.17. Ferramentas da Equipe Residente

8.4.17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.4.17.2. Sobre o conceito de Ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

8.4.17.3. É inteiramente vedado o fornecimento de Ferramentas que apresentem desconformidades com a finalidade do seu uso;

8.4.17.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma fixa, no local de prestação do serviço, as Ferramentas listadas e quantificadas de forma não exaustiva no **anexo VII deste Termo**;

8.4.17.5. Essas Ferramentas são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidas ao fim da vigência do contrato.

8.4.18. Uniformes da Equipe Residente

8.4.18.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Uniformes para a Equipe Residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;

8.4.18.2. A CONTRATADA deverá apresentar os integrantes da Equipe Residente devidamente uniformizados e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível;

8.4.18.3. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar, e substituir periodicamente e/ou quando necessário, os Uniformes da sua Equipe Residente;

8.4.18.4. A lista mínima de uniformes segue no ANEXO IX.

8.4.19. EPI da Equipe Residente

8.4.19.1. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC's), conforme constatada a sua necessidade no PPRA da própria empresa. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

8.4.19.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para cada classe profissional da Equipe Residente, devendo esta relação ser avaliada e aprovada pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;

8.4.20. Analisadores e Simuladores de EMH

8.4.20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Gestão e de Execução da Manutenção em EMH, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.4.20.2. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subentende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um EMH, e/ou calibrar este;

8.4.20.3. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração;

8.4.20.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, os Analisadores e/ou Simuladores, listados no **anexo VIII deste Termo** como instrumentos de uso regular. Nesse caso, para o cálculo de depreciação, considerar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.;

8.4.20.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma ocasional, no local de prestação do serviço, os Analisadores e/ou Simuladores, listados no **anexo VIII deste Termo** como instrumentos de uso eventual. Nesse caso, para o caso da depreciação, considerar 90 (noventa) dias;

8.4.20.6. Os Analisadores e/ou Simuladores de uso eventual, listados no **anexo VIII deste Termo**, deverão ser fornecidos conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e Análise de Segurança Elétrica elaborado para a instituição;

8.4.20.7. Os Analisadores e/ou Simuladores de uso eventual, listados no **anexo VIII deste Termo**, deverão ser também fornecidos mediante a solicitação formal da CONTRATADA para atender demandas intempestivas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar o Analisador e/ou Simulador solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE;

8.4.20.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Gestão e Manutenção de EMH, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.4.20.9. Estes Analisadores e Simuladores são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidos ao fim da vigência do contrato.

8.4.21. Instalações Físicas

8.4.21.1. Para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, será necessário estruturar as instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE;

8.4.21.2. A CONTRATANTE disponibilizará uma sala para a instalação do Serviço de Gestão e Manutenção de EMH. Esta sala deverá conter no mínimo 40m² de área climatizada; ramal telefônico; dois pontos de rede ativo para conexão à Internet; um cilindro de Oxigênio ou um ponto de oxigênio oriundo da rede canalizada de O₂; um cilindro de Ar Comprimido ou um ponto de Ar Comprimido oriundo da rede canalizada de Ar Comprimido; Banheiro próximo; Esta área física será dotada de toda infraestrutura necessária, incluindo luz elétrica, hidráulica, gases medicinais, combate a incêndio, segurança patrimonial, linha telefônica e pontos de rede lógica.

8.4.21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo material necessário para a execução de seus serviços, como material de escritório, computador, impressora, ferramentas e peças de reposição;

8.4.21.4. A CONTRATADA deverá fornecer: 01 Mesa de Escritório com computador desktop completo, para o ambiente técnico, cada uma com no mínimo 03 (três) gavetas com chave. Sendo estas mesas para uso do apoio administrativo. Cada mesa deverá ainda acompanhar 01 (uma) cadeira estofada com rodízio, ajuste de altura e inclinação, e apoio de braços com ajuste de altura;

8.4.21.5. A CONTRATADA deverá fornecer: Mesas de Escritório com computador desktop completo, para o ambiente administrativo, na mesma quantidade de profissionais dimensionados na Supervisão Técnica, cada uma com no mínimo 03 (três) gavetas com chave. Cada mesa deverá ainda acompanhar 01 (uma) cadeira estofada com rodízio, ajuste de altura e inclinação, e apoio de braços com ajuste de altura, e acompanhar também 02 (duas) cadeiras estofadas sem rodízio;

8.4.21.6 A CONTRATADA deverá fornecer: Bancadas Técnicas, para o ambiente técnico, na mesma quantidade de profissionais dimensionados no Staff Técnico, todas com tampo revestido com borracha resistente, e cada uma contendo no mínimo 04 (quatro) tomadas de energia 110V e 04 (quatro) tomada de energia 220 V, todas funcionais, 01 (uma) prateleira, iluminação exclusiva, e 03 gavetas com chave. Cada bancada deverá ainda acompanhar 02 (duas) cadeiras estofadas com rodízio, ajuste de altura e inclinação, e apoio de braços com ajuste de altura;

8.4.21.7 A CONTRATADA deverá fornecer: 02 Impressoras Laser Colorida multifuncional com scanner;

8.4.21.8 A CONTRATADA deverá fornecer: 05 Estantes de ferro reforçadas, e altas, para o ambiente técnico;

8.4.21.9 A CONTRATADA deverá fornecer: 03 Armários reforçados, altos e com chaves, para o ambiente administrativo;

8.4.21.10 A CONTRATADA deverá fornecer: 02 Aparelhos de Telefone, digital, sem fio, e com um aparelho extensão;

8.4.21.11 A CONTRATADA deverá fornecer: pelo menos 01 Aparelho Celular com linha ativa para receber chamadas do SOBREAVISO;

8.4.21.12 A CONTRATADA deverá fornecer: Rádios Móveis de Comunicação, tipo Walk-Talk, na mesma quantidade de profissionais dimensionados no Staff Técnico, e também 01 (um) Rádio para ficar fixo na base da Engenharia Clínica (Sala Técnica) e outro para o Setor de Engenharia Clínica;

8.4.21.13 Equipamento para ponto eletrônico completo, contendo todos os acessórios e equipamentos para sua utilização

8.4.21.14 Bebedouro de coluna, para garrafão de 20 litros, 220V

8.4.21.15 A CONTRATADA deverá fornecer: Todo e qualquer Material de Escritório necessário para execução do serviço.

8.4.21.16 Para estruturar as instalações físicas é inteiramente vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

8.4.21.17 Estes itens são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidas ao fim da vigência do contrato.

8.4.21.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, dos itens para estruturar as instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto deste Termo de Referência

8.4.21.19 A especificação técnica dos itens deve ser aprovada formalmente pela CONTRATANTE antes do fornecimento pela CONTRATADA, visando garantir a qualidade mínima destes itens;

8.4.21.20 Estes itens são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidas ao fim da vigência do contrato.

8.4.21.21. A relação dos itens para efeito de composição da planilha de custos esta disposta no ANEXO VII

8.4.22. Cronograma

8.4.22.1. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

- a) Fase 1: 01º ao 15º dia, a contar da assinatura do contrato;
- b) Fase 2: 16º ao 30º dia;
- c) Fase 3: 31º ao 60º dia;
- d) Fase 4: 61º ao 90º dia;
- e) Fase 5: a partir do 91º dia até o fim do contrato

8.4.22.2. O quadro abaixo apresenta a descrição das atividades de cada Fase do Cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:

Descrição das Atividades	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Apresentação do software a ser utilizado, das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; Apresentar a Equipe Residente e respectivas documentações.					
Estruturar as instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado; Cadastramento de Equipamentos Médico-Hospitalares. Apresentação dos Procedimentos Técnicos das Manutenções Programadas.					
Execução de Manutenção Corretiva, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos.					
Execução de Manutenção Preventiva, Calibração, Análise de Segurança Elétrica, Rondas Gerais e Setoriais, Inspeções Técnicas, Validação e Qualificação.					
Plano de Treinamento, e Relatórios.					
Desenvolver Todas as Atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.					

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizados na gestão dos EMH tais como cadastros, procedimentos operacionais, manuais, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, não cabe a CONTRATADA seus direitos, visto serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência;

9.2. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Documentos elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo

01 (um) volume do Banco de Documentos em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

9.3. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco Documentos e/ou do Banco de Dados, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço;

9.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

10. ACORDOS E NÍVEIS DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Acordos de Nível de Serviço:

10.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;

10.1.2. Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

10.1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

10.1.4. Adiante seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR 01 – TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	2 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Manutenção de EMH.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 2 horas – 100% do Valor do Serviço TMA > 2 horas – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	TMA > 3 horas – aplicar Advertência TMA > 4 horas – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	3 dias
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Manutenção de EMH.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 3 dias – 100% do Valor do Serviço TMR > 3 dias – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	TMR > 4 dias – aplicar Advertência TMR > 5 dias – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica na Instituição.
META A CUMPRIR	100%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Manutenção de EMH.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP ≥ 95% – 100% do Valor do Serviço PMP < 95% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PMP < 85% – aplicar Advertência PMP < 70% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar.

INDICADOR 04 – PERFORMANCE DE TREINAMENTO (PT)

FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, conforme programado, do Plano Anual de Treinamento na Instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Manutenção de EMH..
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PT = (TE / TP) \times 100$ Onde: PT = Performance de Treinamento, em %. TE = Quantidade de Treinamentos Internos Executados. TP = Quantidade de Treinamentos Internos Planejados.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PT ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PT < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PT < 85% – aplicar Advertência PT < 70% – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 05 – PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)

FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Manutenção e EMH.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Percentual de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. MCT = Quantidade total de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI ≥ 80% – 100% do Valor do Serviço PRI < 80% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRI < 75% – aplicar Advertência PRI < 70% – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 06 – PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EXECUTADA(PME)

FINALIDADE	Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos de manutenções corretivas demandados pela instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Manutenção e EMH.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do software.
PERIODICIDADE	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (\sum ME / \sum N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Corretiva Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas acumuladas dentro do período contratual. N = Quantidade de Ordens de Serviço para manutenção corretiva abertas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PME ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PME < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PME < 85% – aplicar Advertência PME < 70% – aplicar Advertência e Multa

10.1.5. Os indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

10.2. Medição:

10.2.1. No Modelo de Acordos de Nível de Serviço, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Acordos de Nível de Serviço;

10.2.2. A frequência de aferição dos Acordos de Nível de Serviço será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

10.2.3. O quadro a seguir apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de referência. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO” a ser aplicado no período, incidente sobre o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
1	TMA ≤ 2 horas úteis	0%
	TMA > 2 horas úteis	5%
2	TMR ≤ 3 dias úteis	0%
	TMR > 3 dias úteis	5%
3	PMP < 100%	5%
4	PT ≥ 90%	0%
	PT < 90%	5%
5	PRI ≥ 80%	0%
	PRI < 80%	5%
6	PDE ≥ 90%	0%
	PDE < 90%	5%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

10.2.4. Conforme os Acordos de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a

CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

10.2.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento será feito mensalmente através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e pelas parcelas do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PECAS COM BDI (ma) E DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)”;

Valor mensal a ser faturado = Valor mensal do serviço proposto – Descontos conforme os níveis de serviço + valor total mensal da aplicação de peças com BDI + valor mensal total da aplicação de serviços especializados com BDI;

10.3.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

11. VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a provável licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Setor de Engenharia Clínica, pelo telefone (81) 2126-3719;

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

11.3. Para a vistoria, o participante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

11.4. Apesar de facultativa, a vistoria faz-se necessária para que a empresa certifique-se das condições em que se encontra o parque tecnológico do hospital, a situação dos contratos existentes, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG, e suas alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência;

12.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) no CREA, e devidamente acompanhado(s) dos seguintes documentos que respectivamente comprovam o efetivo registro no órgão competente e a origem legal do atestado:

a) ART - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica registrada(s) no CREA;

b) Contrato de Serviço e Termo(s) Aditivo(s) que deram suporte à contratação.

12.1.3. Conforme exigência da Portaria nº 65/2015 do INMETRO e suas alterações:

a) Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em esfigmomanômetros;

b) Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em balanças;

12.2. Conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG, e suas Alterações, para fins de Capacitação Técnico-Profissional a Licitante devesa apresentar a seguinte documentação:

12.2.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando possuir em seu quadro técnico 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida (CAT) pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: **Engenharia Clínica**, com **Gestão de Manutenção Corretiva e Preventiva**, com **Calibração e Teste de Segurança Elétrica**, em **Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares**;

12.3. Deverá constar, obrigatoriamente, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados, os seguintes dados mínimos:

- a) Data de início e término da prestação do(s) serviço(s);
- b) Informações (Nome, CNPJ e Endereço) e Assinatura com Firma reconhecida em Cartório da(s) contratante(s) e da contratada;
- c) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e nº(s) profissional(is);
- d) Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
- e) Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.

12.4. Conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG, e suas alterações:

12.4.1. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua prestação, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.4.2. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que referirem-se a serviço prestado pela licitante no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Certidão de Registro no CREA;

12.4.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 3 (três) anos;

12.4.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de Atestado(s) de Capacidade Técnica;

12.4.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde de direito público ou privado, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, devendo estar evidenciado nesta documentação as seguintes características e quantidades mínimas:

a) **Engenharia Clínica**, com **Gestão e Execução de Manutenção Corretiva e Preventiva**, com **Calibração e Teste de Segurança Elétrica**, em **Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares de dimensão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE**, conforme **anexo I deste Termo de Referência**, respeitando os Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008 do Plenário do TCU;

12.4.6. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados que sejam referentes à serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto de que trata este Termo de Referência;

12.4.7. Os profissionais apresentados pela licitada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

12.5. Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

12.6. A inobservância de quaisquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitada do certame.

13. PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

13.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.1.2. Multas – Na seguinte forma:

13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não cumprimento das metas de no mínimo 70% dos indicadores dos Acordos de Nível de Serviço;

13.1.2.3. 1% (um por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

13.1.2.4. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

13.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta;

13.1.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

13.1.6.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias;

13.1.6.2. Falhar ou fraudar na prestação do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

13.1.6.3. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

13.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

13.1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

13.1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

13.2. Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa;

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;

13.4. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

13.5.1. A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:

13.5.1.1. Determinada por Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

13.5.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.5.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

13.5.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;

13.5.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.5.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

13.5.6. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.5.7. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação;

13.5.8. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

13.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

14.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

14.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências da CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

14.1.8. Providenciar, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsáveis técnicos os profissionais apresentados pela Licitada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

14.1.9. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA:

14.1.9.1. O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

- a) For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
- b) Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

14.1.9.2. O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

- a) Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
- b) Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

14.1.10. Providenciar, sempre que necessário, conforme o art. 12 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:

- a) Aditivo contratual;
- b) Substituição de Responsável Técnico.

14.1.11. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme disposto neste Termo de Referência, e estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;

14.1.12. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá além de provê-los com os EPI – Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

14.1.13. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

14.1.15. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas alíneas “a” a “e”, do inciso I, do art. 19-A, da referida norma ou daquela que vier substituí-la;

14.1.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.17. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

14.1.18. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.1.20. Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem intervenções em qualquer EMH da CONTRATANTE, bem como, comunicar formalmente à CONTRATANTE, qualquer desvio identificado na execução destes serviços, realizados por outra empresa.

14.1.21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais da Equipe Residente a disposição da CONTRATANTE;

14.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.23. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.1.24. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

14.1.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.27. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

14.1.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006;

14.1.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006;

14.1.30. Apresentar a CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado a Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de assinatura do contrato;

14.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.32. Absorver o eventual aumento da quantidade de leitos da instituição, desde que a execução dos respectivos serviços possa ser absorvido, pela Equipe Residente dimensionada pela CONTRATADA, dentro do horário estabelecido;

14.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no Serviço Técnico Especializado em Gestão e Manutenção de EMH, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.34. Apresentar, ao início do contrato, o **anexo II deste Termo** devidamente preenchido, devendo entregar novo documento sempre que ocorrer alteração das informações nele contidas;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

15.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da **Chefia e dos Engenheiros Clínicos do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE – EBSEH;**

15.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **Chefia e/ou Engenheiros Clínicos do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE – EBSEH;**

15.5. Solicitar que seja feito o serviço que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE;**

15.6. Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes por intermédio da **Chefia do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE – EBSEH;**

15.7. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela **Chefia e/ou pelos Engenheiros Clínicos do Setor de Engenharia Clínica do CONTRATANTE;**

15.8. Fornecer etiquetas de tombamento/patrimônio para os equipamentos;

15.9. Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, acesso às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços, participar de reuniões agendadas relativas aos serviços;

15.10. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;

15.11. Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento;

15.12. A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito;

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

17. DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e que atender a todos os requisitos e exigências do certame;

17.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3. A proposta a ser fornecida pela licitante deverá seguir o modelo do **anexo V deste Termo**;

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização/gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe do Setor de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, a ser designado através de Portaria, pelo Superintendente do HC/UFPE – EBSEERH quando da formalização contratual, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A **CONTRATANTE**, por meio do **Setor de Engenharia Clínica**, que será a Unidade Gestora do contrato, acompanhará a execução do objeto contratado e comunicará à **CONTRATADA** das ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

19. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os Serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, validação e qualificação dos EMH, objeto deste Termo de Referência, serão executados na área física destinada pela **CONTRATANTE** para este fim, conforme **item 8.4.19 deste Termo**, sobre Instalações Físicas, bem como nos setores beneficiados, conforme seja mais apropriado. Em caso de troca de componentes ou calibração dos equipamentos, com autorização da **CONTRATANTE**, estes equipamentos poderão ser deslocados para a sede da **CONTRATADA**, desde que devidamente acondicionados. Todas as despesas e responsabilidade por extravio são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses.

20. PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

20.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, preferencialmente, através de crédito em conta corrente de instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviço devidamente atestada pela Chefe do Setor de Engenharia Clínica validando o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

20.2. O pagamento será feito mensalmente através de **NOTA FISCAL DE SERVIÇO** única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o **VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO**, formado pela parcela do “**VALOR MENSAL DO SERVIÇO**”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e pelas parcelas do “**VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PECAS COM BDI (ma) E DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)**”.

20.3. O reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado.

20.4. Para fins de repactuação serão considerados apenas os reajustes salariais dos membros da equipe residente quando previstos de forma legal.

20.3. É fator condicionante à execução do pagamento a apresentação do relatório mensal de atividades e do relatório de peças e subcontratações pela CONTRATADA.

20.4. O Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.5. A vencedora do certame, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

Recife, 15 de maio de 2017.

Eng. Leonardo Rezende F. Ribeiro, MSc.
Chefe do Setor de Engenharia Clínica
Hospital das Clínicas – UFPE – EBSEH
SIAPE: 2216665

Wassil Alencar
Chefe da Div. Infraestrutura e Logística
Hospital das Clínicas – UFPE – EBSEH
SIAPE: 1133175

Aprovamos o presente Termo;

Marcos Antônio Viegas Filho
Gerente Administrativo Financeiro HC – UFPE
SIAPE: 1539363

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES**

* Anexo constante em arquivo PDF: ANEXO I TR – RELAÇÃO EQUIPAMENTOS.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA

Por este documento, a _____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede a _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, APRESENTA, para fins de atendimento a exigência do PREGÃO nº 128/2017, as informações para contato e a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do Contrato nº ____/201__ originado por este Pregão, e apresenta em ANEXO a documentação que comprova o vínculo destes profissionais com nossa empresa.

Informações de contato da empresa

Telefone:
E-mail:

Relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do Contrato

Função: Preposto			
Nome	Telefone	E-mail	Assinatura
Função: Engenheiro – Responsável Técnico			
Nome	Nº CREA		Assinatura
Função: Supervisor Técnico			
Nome	Nº CREA		Assinatura
Função: Técnicos			
Nome	Nº CREA		Assinatura
Função: Auxiliar Técnico			
Nome			Assinatura
Função: Outras			
Nome	Função		Assinatura

E por ser verdade, assina o presente documento sob as penas da lei.

Local e data

[Nome do Representante Legal]

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Razão Social da Empresa: _____

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do **Pregão Eletrônico nº 128/2017**, cujo objeto é a contratação de Serviço Técnico Especializado de Gestão e Manutenção de Equipamentos Médicos-Hospitalares, utilizando software dedicado de gestão da Manutenção, para prestação de manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, análise de segurança elétrica, qualificação, validação, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no **Hospital das Clínicas/UFPE – EBSEH**.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e de seus anexos e encartes, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

_____ Empresa	_____ CNPJ
_____ Endereço	_____ Telefone/Fax
_____ E-mail	_____ Responsável Técnico (Nome e registro no CREA)

Recife – PE, _____ de _____ de _____

Responsável Técnico da Empresa

Responsável – HC/UFPE – EBSEH

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE PEÇAS USUAIS

* Anexo constante em arquivo PDF: ANEXO IV TR – PECAS USUAIS.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

* Anexo constante em arquivo Excel: ANEXO V TR – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPE RESIDENTE

* Anexo constante em arquivo PDF: ANEXO VI TR – EQUIPE RESIDENTE.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE FERRAMENTAS

* Anexo constante em arquivo PDF: ANEXO VII TR – LISTA DE FERRAMENTAS.

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
LISTA DE SIMULADORES E ANALISADORES

* Anexo constante em arquivo PDF: ANEXO VIII TR – LISTA DE SIMULADORES E ANALISADORES.

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE UNIFORMES

ANEXO II do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017

MODELO DA PROPOSTA ESCRITA

1) OBJETO: Contratação de **Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares**, utilizando software dedicado de gestão da manutenção de EMH, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares (**EMH**) instalados no **Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH**, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

2) PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (em algarismo e por extenso): R\$(.....).

3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço mensal x 12 meses): R\$(.....).

4) VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.10** do Edital).

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares, os equipamentos e as ferramentas constantes no **Termo de Referência (anexo I do Edital)**, e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6) Anexos da Proposta:

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme **anexo V do Termo de Referência, anexo I do Edital**, adequadas ao lance ofertado/negociado; e

2) Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho que rege as categorias profissionais objeto desta contratação.

(Local), de de 201__.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

ANEXO III do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº /201 , celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede, representada por, (qualificação conforme proposta), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço Técnico Especializado de Gestão e Execução da Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, utilizando software dedicado de gestão da manutenção de EMH, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) instalados no Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.027474/2016-96**, e à proposta da CONTRATADA, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços (**anexo III deste Contrato**).

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *12 (doze) meses*, conforme Edital (**Subitem 12.4**), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores constantes no **item 3.1** acima são referentes aos valores cheios, ou seja, sem os descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviço – ANS, constante no **item 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital**, caso hajam.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Sistema Único de Saúde – SUS – FNS/EBSERH; Natureza da Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (**item 16**).

CLÁUSULA 6ª. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. Reajuste

6.1.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o **item 2.1 deste Contrato**, o reajuste contratual para os custos dos materiais, equipamentos, software de gestão e insumos (salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei) ocorrerá anualmente, durante vigência do contrato, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

6.1.2. Para o reajuste contratual mencionado no item 6.1.1. será considerado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste, contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

6.2. Repactuação

6.2.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, no que tange aos reajustes salariais dos membros da equipe residente, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.2.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.2.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.2.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.2.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.2.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.2.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.2.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.2.13. No caso de pagamento retroativo (**subitem 6.2.12, III**, deste Contrato) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.2.14. As repactuações e os reajustes, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.2.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 11 do Edital**.

CLÁUSULA 8ª. ESCOPO, DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O escopo e a descrição dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstos no **item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

8.2. O detalhamento da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA está previsto no **item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

8.3. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no **item 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

PROPRIEDADE INTELECTUAL E ANS

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos **itens 14 e 15**, respectivamente, do **Termo de Referência, anexo I do Edital.**

CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do HC/UFPE – EBSEH, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do HC/UFPE – EBSEH;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização do HC/UFPE – EBSEH;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 201__.

HC/UFPE – EBSERH

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Anexos do Contrato:

- I – Guia de fiscalização
- II – Autorização complementar
- III – Proposta vencedora

ANEXO I do CONTRATO nº ____/201__
(referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2017)

Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Anexo IV – IN Nº 02/2008 e suas atualizações)

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações

ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO II do CONTRATO nº ____/201__
(referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ____/201__

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 201__.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____128/2017_____

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de

mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO V do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128 /2017__

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO:

1.1. Acordo Coletivo de Trabalho que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, nos termos do **subitem 1.8 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

1.2. Declaração de que irá instalar escritório no Recife ou sua Região Metropolitana, conforme disposto no **subitem 8.33 do Termo de Referência, anexo I do Edital**, no caso da CONTRATADA não possuir sede em Pernambuco.

1.3. Documento informando o dia fixado para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, conforme **subitem 8.43 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:

2.1. Inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência contratual:

2.1.1. Planilha resumo, detalhada, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo de todos os empregados;
- b) Nº do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG;
- c) CPF;
- d) Função exercida;
- e) Comprovação de escolaridade do empregado;
- f) Documentação comprobatória do vínculo empregatício;
- g) Endereço e número de telefone(s) (se possuir);
- h) Data de admissão na empresa e data de início das atividades no HC/UFPE – EBSEERH;
- i) Salário e periodicidade de pagamento;
- j) Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
- k) As quantidades e valores do vale transporte e auxílio alimentação;
- l) Horário de trabalho;
- m) Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.2. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.

2.1.3. Apólice de seguro de vida em grupo.

2.1.4. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do **item 11 do Edital.**

2.1.5. Relação nominal, datada e assinada, de entrega dos uniformes, nos termos do **item 4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

2.1.6. Declaração de indicação do preposto, contendo: nome completo, nº de identidade (RG) e CPF, endereço, telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, conforme **subitem 9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

2.2. Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor do HC/UFPE – EBSEERH, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são às relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à da data de admissão; a do salário; à da função; e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- b) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;
- c) Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;
- d) Cópia do Cartão Cidadão.
- e) Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

3.1. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos os empregado.

3.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

3.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

3.4. Exames admissionais de empregados novos que prestarão os serviços no mês subsequente ou que iniciaram a prestação do serviço no último mês, quando houver.

3.5. Relação dos empregados que usufruirão férias no período (mês) subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, nos termos do **item 8.20 do Termo de Referência, anexo I do Edital**, quando houver.

3.6. Comprovante de frequência dos funcionários, através de relatório extraído de registrador eletrônico ou biométrico, conforme **subitem 8.24 do Termo de Referência, anexo I do Edital**.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:

4.1. Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- e) Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.2. A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:

5.1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de realização de treinamento, conforme **subitens 8.28 e 8.30 do Termo de Referência, anexo I do Edital** e outros que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- b) A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do artigo 32, § 2º c/c o artigo 34, da Lei nº 8.666/1993 e c/c o Decreto nº 3.722, de 2001, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002.
- c) A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da CONTRATADA, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional ao HC/UFPE – EBSEH.
- d) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

ANEXO VI do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato*	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, ___ de _____ de 201___.

Assinatura e carimbo do emissor

* Na vigência do contrato, colocar a data de início e de término do contrato.

ANEXO VII do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [128/2017](#)

LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO – SOST

[* Anexo constante em arquivo PDF: ANEXO VII EDITAL – LAUDO LICITACAO.](#)